

## **O DIREITO FUNDAMENTAL AO ESPORTE NO MUNICÍPIO GOIANÉSIA/GO**

**Sara Moraes VIEIRA<sup>1</sup>**  
**Vanderlei Luiz WEBER<sup>2</sup>**

Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG<sup>3</sup>

### **1. INTRODUÇÃO**

O esporte é um direito fundamental constitucionalmente previsto, de modo a ser assegurado a todos os cidadãos. Todavia, a realidade concreta está distante da previsão da Constituição Federal. Tal análise se fez na medida e direção pela qual, via de regra, os programas relacionados ao desenvolvimento da prática esportiva, quando existem - fomentados por meio de projetos e recursos públicos -, se os realiza numa franca visão assistencialista, clientelista e instrumentalista que acabam não atendendo as necessidades pessoais e nem de transformação da realidade para os sujeitos que deles participam, vez que, além de não contínuos, na maioria das vezes os interesses elencados maculam a sua possível efetivação e objetivos.

Além do mais, deve-se ater e desconfiar do discurso esportivo que afirma que o esporte, isoladamente, resolve os problemas sociais. O que geralmente é associado a um pensamento reducionista e preconceituoso, sendo criticado também por S. Tavares (2006, p. 201): “enquanto estiverem jogando bola, não estão assaltando ou traficando”.

Outro dilema é o desinteresse político aliado à falta de planejamento e a compilação de modelos esportivos bem-sucedidos em outras localidades, o que deve ser evitado (MARINO, 2003), pois, cada comunidade possui suas próprias especificidades.

Neste viés, é de suma importância realizar a problematização acerca da efetivação dos direitos esportivos. De modo que, se forem realizados de forma eficiente e conjuntamente com outras ações, eles podem se tornar potencializadores das atividades humanas em aspectos físicos, mentais e sociais.

Para tanto, tal pesquisa foi estruturada através da análise dos programas esportivos desenvolvidos no município de Goianésia – GO, localidade está onde foi constatado que existe um sem número de carências, omissões e precariedades no fornecimento e estruturação de programas esportivos permanentes.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 6º Período de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG.

<sup>3</sup> Instituição de fomento.

## 2. METODOLOGIA

A fim de se ter êxito com o projeto de pesquisa executado, a metodologia da pesquisa foi a descritiva-propositiva e a técnica utilizada para alcance dos dados necessários foi a bibliográfica e a documental. De posse do conteúdo das entrevistas e dos materiais coletados se procedeu ao seu exame e avaliação, organizando as informações que foram categorizadas e, posteriormente, relatadas por meio da elaboração da síntese que hora se apresenta.

De modo que, a pesquisa teve um direcionamento qualitativo, pois o acesso aos dados disponíveis e sua avaliação não tem como objetivo medir os fatos relacionados ao problema proposto, mas sim ter conhecimento deles e compreendê-los para, posteriormente, apresentá-los à sociedade.

## 3. RESULTADOS

A base de análise para a discussão da presente pesquisa foi o artigo 217 da Constituição Federal brasileira de 1988, que alega ser “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”, devendo-se levar em consideração a “autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento”, somado à “destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional”, além da “proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional”.

Portanto, há de se identificar que o esporte assume importante papel na construção e no desenvolvimento da conjuntura social, fomentando aspectos referentes à participação do indivíduo na sociedade, podendo ser um dos métodos para a efetivação da cidadania. Todavia, para que o direito ao esporte como direito previsto na legislação maior se concretize é necessário o real interesse público no fomento de programas esportivos permanentes.

Em contrapartida, se identificou que devem ser adotadas políticas públicas que efetivem esse direito constitucional, priorizando as carências sociais locais, sem lançar mão de modelos esportivos bem-sucedidos em outras localidades, o que deve ser evitado, vez que cada comunidade possui suas próprias especificidades (MARINO, 2003). Dessa maneira se identificou que, os projetos, quando existem, são desenvolvidos de forma clientelista, assistencialista e instrumentalista, ou seja, não resultam na real transformação dos seus participantes.

Sendo assim, a Lei Pelé (Lei n. 9.615, art. 3º) instituiu o conceito de esporte de participação, ao afirmar que “o desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades

desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente”.

Neste contexto, se realizou uma análise acerca dos programas esportivos oferecidos no município de Goianésia, verificando se as práticas e programas nele ofertados estão em conformidade com o que objetiva a Constituição Federal. Sendo assim, se levantou dados na Secretaria Municipal de Esportes, no Centro de Artes e Esportes Unificados, na Associação Goianesiense dos Deficientes Físicos, na Escola Municipal Luiz de Oliveira e no Projeto Olímpico “Lutar para vencer”. E, conforme verificado, em todos eles existe a promoção de alguma prática esportiva, no entanto, tal prática possui visão assistencialista e é ofertada de maneira precária, vez que, em geral, não se dispõe recursos necessários para a compra de equipamentos e a contratação de profissionais, entre outras dificuldades.

#### **4. CONCLUSÃO**

É claro o entendimento de que a prática esportiva é meio de prevenção de doenças, condição para uma vida com qualidade, e se bem efetivado, um meio para atingir a democracia participativa. Usa-se, nesse caso a referência ao “esporte social” como um saneador e provocador de transformações sociais quando, pelas suas práticas, é difundida sua supremacia na solução de mazelas sociais que atingem principalmente as crianças e adolescentes.

Neste viés, apesar de ser assegurada constitucionalmente a prerrogativa ao esporte, percebe-se que existem profundas dificuldades de concretização do mesmo, especialmente quando relacionadas à falta de programas permanentes, falta de planejamento e de investimentos, especialmente em recursos humanos. Verificou-se no município de Goianésia - GO que, existem alguns programas esportivos ofertados, no entanto, estes, nem de longe, são suficientes para a plena efetivação do texto constitucional.

#### **5. REFERÊNCIAS**

AGODEF. **Estatuto da Agodef**. Goianésia, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 05/10/1988. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Lei no 9.615/98 (Lei Pelé)**. Presidência da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 10 set. 2018.

BRASIL. **Portaria n. 507 de 24 de novembro de 2011**. Ministério do planejamento, desenvolvimento e gestão. Disponível em:

<<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011>>. Acesso em 07 set. 2018.

MARINO, E. **Manual de avaliação de projetos sociais**. 2ª ed. São Paulo: Instituto Airton Senna/Saraiva, 2003.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS. **Portaria 14 de 2015**. Ministério Público de Goiás, 2015.

SILVEIRA, J. **Reflexões preliminares acerca das finalidades atribuídas ao “esporte social”**. In: III Congresso sul brasileiro de Ciências do Esporte. Anais, Santa Maria –RS, 2006.

TAVARES, S. Avaliação de projetos sócio-esportivos. In: MELLO, V.de A.; TAVARES, C. **O exercício reflexivo do movimento: educação física, lazer, e inclusão social**. Rio de Janeiro: Shape, 2006.